

Resolução CN-SESI nº 0038/2023

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Jomarca Indústria de Parafusos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 36.364/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião Ordinária de 27/3/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 008/2023-DIDEN e a Proposição nº 08/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 17/2/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Jomarca Indústria de Parafusos Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 36.364/SP, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 278282, de 30/9/2021, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do SESI São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Jomarca Indústria de Parafusos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0038/2023

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0051/2023, de 8/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0051/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Jomarca Indústria de Parafusos Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 36.364/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0051/2023, de 8/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 36.364/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações, com a recomendação de não realização da cobrança da notificação de débito até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 5002323-43.2020.4.03.6119.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de março de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

